



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



Campo Mourão, em 17 de novembro de 2014.

Prezado Senhor,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 217/2014

Campo Mourão, 20/11/14 Horas 08:24

marcelo
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

PROJETO DE LEI: "INSTITUI O PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente

EDSON LIMA
VEREADOR



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2014

SÚMULA Nº 217 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de Novembro de 2014.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 217/2014 – Edson Lima

“PROJETO DE LEI: INSTITUI O PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 765/1992 – inclui higiene bucal no currículo escolar municipal e dá outras providências.

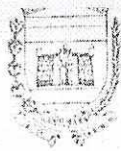
Lei 1116/1998 – Institui nas Escolas Públicas Municipais a escovação dental.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
(X) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2014.

Jaqueline S. U. Silva
.....
JAQUELINE S. U. SILVA
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



Prefeitura Municipal
CAMPO MOURÃO
PARANÁ



LEI N. 765
de 19 de maio de 1992

"Inclui higiene bucal no currículo escolar municipal e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1. - Os estabelecimentos de ensinos municipais, compreendendo do maternal, centros sociais, creches, pré-escolar e de 1. a 4. séries do ensino fundamental, terão como matéria curricular ensinamentos de higiene bucal.

Art. 2. - A matéria curricular inclui escovação dental supervisionada e distribuição de escovas dentais, dentífrico ou creme dental fluoretados.

Art. 3. - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social manterá entendimentos com os sistemas de ensino estadual e federal, para a extensão de tal programa no território municipal.

Art. 4. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PADO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de maio de 1992


Augustinho Vecchi
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos

DCLAH
11305
J

LEI Nº 1116/98


INSTITUI NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS A ESCOVAÇÃO DENTAL.

O **Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Institui para os alunos, das escolas públicas municipais, das creches, do centro social, do maternal e do berçário, a escovação dental com dentifrício ou creme dental fluoretado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Mourão, em 29 de abril de 1998.


EDSON BATTILANI
Presidente

Projeto de Lei n.º 065/97, de autoria do Vereador SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

/CPX.



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 217/2014, de autoria do Vereador Edson Lima, protocolizada em 20 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Campo Mourão, 26 de novembro de 2014.

Toninho Machado

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 11120 /2014
Ref.: SÚMULA Nº. 217/2014
ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis*, cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 3059 / 2014
CAMPO MOURÃO, 02/12/14 HORA 11:15
Edson de Jesus
PROTOCOLISTA

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Edson Lima apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº. **217/2014**, que registra Projeto de Lei, o qual dita **“INSTITUI O PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 20 de novembro de 2014.

A Divisão Legislativa certificou, em 24 de novembro de 2014, a inexistência de súmula registrada sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 25 de novembro de 2014, a existência das Leis nº 765/1992 e nº 1116/1998.

Em 27 de novembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro do referido Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Deve-se observar a legislação certificada, para que não haja conflito de objeto.

A Lei nº 765/1992, certificada por meio do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, **concerne** com o mesmo assunto que a presente Súmula registra, gerando, então, **prejudicialidade** à sua apresentação.

Nestes termos, é assegurado ao Vereador proponente a alteração da Lei vigente, razão esta se faz necessário o emprego de diligências a fim de alterar a Lei Municipal nº 765/1992, acrescentando expressamente em sua ementa a palavra “alteração”.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica solicita diligências ao vereador autor para que modifique o texto de sua ementa de projeto de Lei, acrescentando a alteração da Lei Municipal nº 765/1992; caso não o faça, este Setor Jurídico se manifesta contrário à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Campo Mourão (PR), 02 de dezembro de 2014.

Ulisses Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148



Da Vice-Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 1112/2014, protocolizado sob nº 3059/2014 em 02 do fluente, que trata sobre a Súmula nº 217/14 de autoria do Vereador Edson Lima, a Diretoria Jurídica solicita diligências ao Vereador autor para que, promova modificação na Súmula ora proposta.

02- Na hipótese de não ser acatada a sugestão, a Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da aludida Súmula.

03- Ante o exposto, encaminhe ao Vereador Autor para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 02 de dezembro de 2014.


Professora Nelita Piacentini
Vice-Presidente